



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 841

00057 ETIQUETA

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, de 2018

AUTOR

Dep. Subtenente Gonzaga - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se a seguinte seção V e o artigo 13 à redação da MPV 841/2018, renumerando os demais artigos, nos seguintes termos:

Seção V

Dos Planos de Segurança Pública

“Art. 13. Os planos de segurança e de aplicação de que tratam a alínea a do Inciso II do do art. 8º e inciso I do art. 9º deverão indicar, em anexo específico às propostas, a serem submetidas a deliberação do Conselho Gestor do Fundo:

I – os projetos, atividades, serviços ou ações a serem financiados com os recursos do FNSP, definindo para cada uma das iniciativas os objetivos a serem alcançados;

II – os produtos ou serviços a serem disponibilizados e sua contribuição para o alcance dos objetivos;

III - o cronograma físico-financeiro para a sua execução;

IV – as demais fontes de recursos, se aplicável;

V – os órgãos responsáveis pela execução;

VI – Indicação de internervenientes, quando for o caso; e



CD/18274.00454-51

VI – os indicadores a serem utilizados para monitorar tanto a execução, quanto os resultados.

Paragrafo Único. O Plano de Aplicação deverá conter orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos dos produtos e serviços a serem executados, com a demonstração à adequação ao preço de mercado”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 841 de 2018, publicada em 12/06/2018, propõe alterações à Lei nº 10.201/2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública e nos dispositivos legais relacionados com a destinação do produto da arrecadação das loterias.

O objetivo de tais alterações é conferir recursos às ações relacionadas à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), criada no âmbito da Lei nº 13.675/2018 e o Sistema único de Segurança Pública (SUSP), ambas a serem coordenadas pelo recém-criado Ministério Extraordinário de Segurança Pública.

A presente emenda propõe a inclusão de uma nova seção com o artigo 13 de forma a definir alguns requisitos básicos a serem atendidos nas propostas projetos de segurança pública candidatos aos recursos do FNPS. Dessa forma, busca-se qualificar os projetos em benefício do cidadão, destinatário dos serviços de segurança pública.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. Subtenente Gonzaga
Brasília, de junho de 2018.

